

HOSPITAL DE GUARNICAO DE MARABA

Termo de Referência 115/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
115/2025	160168-HOSPITAL DE GUARNICAO DE MARABA	PAMELLA CRISPI RIBEIRO	15/01/2026 11:49 (v 0.26)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64591.006445/2025-30

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos hospitalares a fim de atender o Planejamento Anual das Atividades do Sistema de Saúde do Exército (PAASSEx 2026), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Catmat	Und	Qtd	Mediana Unitário R\$	Mediana de Preços Total R\$	ANVISA /INMETRO
	MESA CIRÚRGICA - Mesa Cirúrgica Elétrica de base móvel com Tampo Radiotransparente. Utilização em Sala de Cirurgia como suporte e posicionamento ""Características gerais:" "Móvel, com 04 rodízios, sendo pelo menos dois giratórios; Travamento para uso em uma das opções descritas abaixo: Freios eletricamente assistidos, por roda (s) retrátil (eis)possibilitando que a base da mesa entre em contato direto como piso; Freios com travamento mecânico com sensor para movimentação segura com aviso de travamento em controle remoto." "Freios nas 04 rodas; Sistema de frenagem da mesa através dos rodízios, ou por sistema de pistões acionado por pedal ou controle remoto e deve ser mecânico e ou eletrohidráulico, garantindo a frenagem total da mesa Sistema central de travamento dos rodízios;" "Estrutura da base confeccionada em um dos materiais abaixo: Aço inoxidável; Aço níquel cromo;" "Com revestimento em um dos materiais descritos abaixo: Aço inoxidável; Resina termoplástica tipo ABS; Policarbonato; Fibra de vidro; Polímero de alta resistência; Nylon;" "Estrutura da coluna confeccionada: Em aço inoxidável ou aço níquel-cromo; Com revestimento em aço inoxidável; Chassi do tampo confeccionado em aço inoxidável ou duralumínio;" "Trilhos						

01	laterais para fixação de instrumentos e acessórios confeccionados em aço inoxidável;" "Tampo: Radio transparente; fabricado em um dos materiais abaixo: Fibra de carbono; Policarbonato; Placas HPL protegida;" "Subdividido em 04 seções ou mais, sendo: Cabeça; Dorso; Assento; Perneiras bipartidas; Seções dos pés (perneiras) e da cabeça, destacáveis sem o auxílio de ferramentas e intercambiáveis;" "Dimensões totais de: Comprimento: ≥ 2.060 mm; Largura: ≥ 520 mm;" "Acionamento dos movimentos motorizados da mesa através de: Módulo de comando integrado na coluna ou pedal (is) para acionamento hidráulico dos movimentos motorizados" "Controle remoto com cabo espiralado;" "Possibilidade de utilização de pedal (is) para acionamento elétrico de pelo menos 03 movimentos motorizados;" "Capacidade de carga de 450 kg em posição normal; Capacidade de carga de 250 kg em movimentos e em qualquer posição " "Baterias internas recarregáveis com autonomia suficiente para finalização de um procedimento cirúrgico; Radiotransparente em toda sua extensão, sem interferência metálica e outras barreiras no eixo longitudinal e transversal no tampo da mesa, excluindo a coluna central e o eixo lateral do tampo (trilho);Grau de proteção contra penetração de água: IPX4;Características Elétricas" "Alimentação elétrica: Bivolt ou 220 V 60 Hz; Cabo de alimentação com 03 metros de comprimento; Movimentos e posições da mesa/paciente: Elevação do piso à superfície da mesa de 740 a 1000 mm de altura; Deslocamento longitudinal: 250 mm; Trendelemburg em declive: + 30°;Trendelemburg em aclave: - 30°;Tilt lateral: 20° (direito e esquerdo);Dorsal (inclinação de encosto): + 70° e - 30°;Perneira (inclinação dos segmentos da perna): 00° a - 90°;Cabeça;" "• o Seções do tampo da mesa no mínimo 05(cinco) seções de quebra, com inversão do tampo para posição do paciente normal (Antero posterior) e inversa na seguinte configuração de montagem da mesa cirúrgica:▪ 1ª seção: Cabeça com ajustes de inclinação;• ▪ 2ª seção: Tronco;• ▪ 3ª e 4ª seção: Bacia com movimentação elétrica ou eletrohidráulica;• ▪ 5ª seção de pernas bipartidas (direita e esquerda)Acionamento das funções e movimentos da mesa:" "Acionamentos elétricos através do módulo de comando e/ou controle remoto dos movimentos motorizados: Ajuste de altura do tampo; Trendelemburg (declive e aclave);Tilt lateral (direito e esquerdo);Acionamento elétrico e/ou mecânico dos movimentos: Deslocamento longitudinal; Dorsal (inclinação de encosto);Perneira (inclinação dos segmentos da perna); Cabeça (inclinação do segmento da cabeça);Funções no controle remoto:" "Tecla (s) de bloqueio/desbloqueio dos movimentos ou para ligar e desligar a mesa, contra um acionamento involuntário;" "Alinhamento do tampo da mesa de qualquer posição, à posição horizontal (posição "0");Indicação de baixo nível de carga da bateria; Reverso de posicionamento; Com sistema de alarme de prevenção de colisão" "Sistema que registre:• Alarmes;•Códigos de erros; "Acessórios: Guias laterais para o uso dos	328269	Und	01	335.000,00	335.000,00	ANVISA /INMETRO
----	---	--------	-----	----	------------	------------	-----------------

acessórios em toda extensão da mesa;" "Fixadores radiais em aço inoxidável para prender os acessórios nas guias laterais, compatíveis com os acessórios solicitados em tipo e em quantidade;" "Suporte para fixar o controle remoto à mesa;" "Colchão compatível com os segmentos do tampo da mesa, sendo: Radio transparente; Impermeável; Antialérgico; Sacável; Sem costuras em relevo; Com sistema de fixação; Resistente à desinfetantes; Resistente à álcool 70%;""02 apoios de braços com: Ajuste de altura; Acolchoados; Sistema de deslocamento angular no eixo x; 01 suporte de descanso de braço (paciente Página 4 de 15 em decúbito lateral);02 apoios de ombros;02 fixadores de pulsos flexíveis;02 fixadores de pernas flexíveis;01 fixador do corpo do paciente flexível;""02 suportes para perna tipo Goepel, com: Sistema de travamento; Ajuste de altura; Sistema de deslocamento angular no eixo x e y;01 extensor pélvico com recorte urológico; Apoio acolchoado para perna; Acessórios específicos Sistema de tração ortopédico para membros inferiores com barras de extensão em fibra de carbono para melhor escopia e menor nível de radiação dentro da sala cirúrgica, com dupla articulação com ajuste de giro e regulação de altura; 02 barras de Sstem para apoio e sustentação no piso;01 Kit tri-partido para cirurgia de ombros01 Mesa para cirurgia de mãos, com fixador para trilho lateral;01 Kit de posicionamento lateral com pelo menos três posicionadores: púbis, sacro e costas; Garantia mínima de 24 meses. A empresa vencedora deverá possuir assistência técnica no Brasil; Transporte, acessórios, materiais e ferramentas necessárias a instalação a cargo da contratada. Certificação de conformidade com as Normas: NBR IEC 60601-1, IEC 60601-1-2 e NBR IEC60601-2 46. Manual em Português. Certificação RMS (Registro no Ministério da Saúde) emitida pela ANVISA ou sua publicação no Diário Oficial da União com certificação elétrica válida.						
BERÇO AQUECIDO NEONATAL- Composto por: Estrutura: 1. Calor irradiante elemento aquecedor em quartzo disposto no módulo refletor na parte superior, sem prejudicar o acesso ao paciente; 2. Calha protetora da resistência em aço inox; 3. Refletor centralizado com o meio do leito e aletas direcionadoras; 4. Bateria interna recarregável; 5. Alimentação Bivolt Automático (127V/220V) 50/60Hz com fusíveis de proteção para os circuitos. Painel 1. Módulo controlador alojando todos os seus componentes; 2. Painel de gases incorporado e configurável, contendo: Reanimador neonatal, CPAP de Bolhas, Painel de gases com aspiração (tipo venturi) Blender para misturar						

02	gases; 3. Oxímetro de pulso SpO2 multi-site tipo Y neonatal; 4. Sensor de pele; Leito: 1. Leito tipo mesa com laterais rebatíveis e com ajustes de inclinação manual ou elétrico; 2. Bandeja “by-pass” para Raios X; 3. Bandeja auxiliares; 4. Colchão radio transparente do tipo visco elástico, antialérgico e com efeito memória; 5. Balança neonatal integrada ao leito tipo mesa para até 10Kg; Funcionamento: 1. Indicação visual e sonora intermitente dos alarmes de hipotermia, hipertermia e temperatura do RN; 2. Três modos de aquecimento: Pré-aquecimento, Servo Controle e Manual; 3. Sistema de proteção Térmica; 4. Iluminação auxiliar em 02 modelos de 400 ou 1000 lumens; 5. Válvulas Reguladoras de Pressão O2 e AR; 6. Suporte para Cilindros tipo E de AR/O2; Interface de Comando: 1. Tecla “liga” e “desliga” do equipamento. 2. Tecla “bloquear teclado”. 3. Tecla “silenciador do áudio do alarme”. 4. Tecla “foco auxiliar” 5. Tecla “Enter”. 6. Tecla “Menu” 7. Tecla “inicia / interrompe Apgar/Cronômetro”. 8. Tecla “tara da balança” Equipamento Fabricado e Certificado conforme Normas Técnicas: 1. ABNT NBR IEC 60601-1:2010 - Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial; 2. ABNT NBR IEC 60601-1-2:2017 - Norma Colateral: Perturbações eletromagnéticas -Requisitos e ensaios; 3. ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011 - Norma Colateral: Usabilidade; 4. ABNT NBR IEC 60601-1-8:2010 - Norma colateral: Requisitos gerais, ensaios e diretrizes para sistemas de alarme em equipamentos eletromédicos e sistemas eletromédicos; 4. ABNT NBR IEC 60601-1-9:2010 - Norma Colateral: Prescrições para um projeto e corresponsável; 5. ABNT NBR IEC 60601-2-21:2013 - Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial de aquecedores radiantes para recém-nascidos; 6. ABNT NBR IEC 60601-2-50:2010 - Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial do equipamento de fototerapia para recém-nascido	443179	Und	01	81.000,00	81.000,00	ANVISA /INMETRO

03	BISTURI ELETRÔNICO , equipamento cirúrgico de alta frequência, microprocessado, capaz de realizar corte e coagulação dos tecidos mediante a aplicação de corrente elétrica de alta frequência (KHz ou MHz), que produz um aquecimento local instantâneo e controlado. Capaz de ser utilizado em todas as modalidades cirúrgicas da cirurgia geral, ortopedia, ginecologia e otorrinolaringologia, incluído procedimentos por vídeo laparoscopia. Modelo: Radiofrequência Modo De Operação Monopolar: Monopolar Potência Máxima Corte Monopolar: De 201 A 300 W Tipo De Coagulação: Coagulação, Spray E Fulguração Tipo De Corte: Corte Puro, blend (3 tipos) Modo De Operação: Bipolar, Micro E Macro	459781	Und	02	32.000,00	64.000,00	ANVISA /INMETRO
VALOR TOTAL R\$ 480.000,00							

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Em caso de divergência entre o descritivo do CATMAT e do Termo de Referência, prevalecerá o descritivo do Termo de Referência.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da assinatura do Termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Apenas será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013, e descrito na tabela acima com as devidas especificações dos itens.

a) Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

b) Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária – Consolidado.

1.7.1. Os materiais a serem fornecidos deverão obedecer, no mínimo, aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010:

1.7.1.1. Os materiais a serem fornecidos, deverão ser constituídos, no todo em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

1.7.1.2. Deverão ser observados os requisitos ambientais para obtenção da certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

1.7.1.3. Os bens/materiais sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

1.7.1.4. Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.

1.7.1.5. Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

1.7.1.6. Destinar de forma ecologicamente correta todos os resíduos coletados e armazenados, observando as recomendações dos órgãos ambientais do estado ou fora dele.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000275/2026

II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2025

III) Id do item no PCA: 17

IV) Classe/Grupo: 6530 - MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES

V) Identificador da Futura Contratação: 160168-36/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os materiais a serem fornecidos deverão obedecer, no mínimo, aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010:

4.1.1.1. Os materiais a serem fornecidos, deverão ser constituídos, no todo em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

4.1.1.2. Deverão ser observados os requisitos ambientais para obtenção da certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.1.3. Os bens/materiais sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.1.4. Considerando os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021, os equipamentos a serem adquiridos (berço aquecido, mesa cirúrgica e bisturi elétrico) deverão estar em conformidade com a **Diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances)**, que limita a presença de substâncias perigosas, tais como chumbo, mercúrio, cádmio, cromo hexavalente, bifenilos polibromados (PBBs) e éteres difenilpolibromados (PBDEs). Tal exigência tem como objetivo reduzir riscos ambientais e de saúde, promovendo a aquisição de produtos sustentáveis e tecnicamente adequados ao uso hospitalar;

4.1.1.5. Destinar de forma ecologicamente correta todos os resíduos coletados e armazenados, observando as recomendações dos órgãos ambientais do estado ou fora dele.

4.1.1.6. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4.1.1.7. Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária – Consolidado.

4.1.1.8. Os Critérios Ambientais não serão utilizados como mecanismo de desempate.

4.1.1.9. Seguir como legislação norteadora o GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS da Advocacia Geral da União - AGU/CGU, a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Art. 5º), bem como as disposições normativas de caráter ambiental presentes no Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP, como o registro no Cadastro Técnico Federal – CTF.

4.2 Indicação de marcas ou modelos

Não há indicação de marca ou modelo.

4.3 Da vedação de contratação de marca ou produto

Não há vedação de marca ou produto.

4.4 Da exigência de amostra

Não será exigido amostras.

Subcontratação:

4.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

Não será reservado cotas para microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.8. Justificativa de não exclusividade para ME e EPP - Os itens 1 (Mesa Cirúrgica) e 2 (Berço Aquecido) possuem valor unitário e global estimado superior ao limite legal de R\$ 80.000,00 para aplicação da regra de exclusividade prevista no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, razão pela qual, por força normativa, não se impõe a obrigatoriedade de contratação exclusiva de ME/EPP.

4.9. O item 3 (Bisturi Eletrônico - Valor inferior a R\$ 80.000,00 – Exclusividade de participação para ME/EPP), diferentemente dos itens anteriores, enquadra-se no limite previsto no art. 47 da LC nº 123/2006, uma vez que o valor estimado para sua aquisição é inferior a R\$ 80.000,00, situação em que a legislação determina a reserva de cota exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

4.10. Margem de Preferência:

O objeto da contratação não está enquadrado na margem de preferência, prevista no Decreto n.º 11.890/2024, conforme disposto na Resolução n.º 8, de 31 de março de 2025 da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, .

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho (NE) pelo fornecedor, em remessa única.

5.2. A licitante vencedora será responsável pela **instalação completa dos equipamentos**, incluindo todas as etapas técnicas, sem custo adicional para a Contratante.

5.2.1. Para a realização da instalação, a empresa fornecedora deverá:

- Disponibilizar técnico especializado com capacitação comprovada para instalação e calibração dos equipamentos;
- Providenciar todo o **ferramental técnico** necessário para a execução dos serviços;
- Fornecer e instalar todos os **materiais técnicos** exigidos, incluindo, mas não se limitando a:
 - Componentes elétricos e eletrônicos;
 - Fiação adequada, conduítes e condutores;
 - Tomadas, caixas de passagem elétrica e quadro elétrico;
 - Demais elementos indispensáveis à instalação segura e ao pleno funcionamento dos equipamentos.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.4.1. HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE MARABÁ - Folha 26, S/N, Quadra Especial, bairro Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68509-090, mediante agendamento através do telefone (94) 3312-6315, onde será verificada a conformidade entre o que foi empenhado, conforme constante da nota de empenho e o que está sendo fornecido. Horário de funcionamento: Segunda a quinta- feira de 07:00h as 13:00h. Sexta-feira de 07:00h às 12:00h.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras de preferência novas (de primeiro uso), e ou originais recondicionadas, que apresentem padrões de qualidade

e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento, com garantia da peça trocada dentro dos moldes estabelecidos em contrato.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado deverá realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração, seja pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada. Além disso, ficam estabelecidas as seguintes regras específicas para o atendimento aos chamados de manutenção (garantia):

a) Após a abertura do chamado, o Contratado terá o prazo de até 4 (quatro) horas para realizar o contato com a Administração ou acessar remotamente o equipamento, por meio da equipe de manutenção.

b) O engenheiro ou técnico responsável pela resposta ao chamado de manutenção deverá iniciar a manutenção presencialmente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado.

c) O Contratado terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a entrega das peças necessárias à realização da manutenção. Caso as peças precisem ser importadas, o prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias úteis.

5.10.1 Esses prazos são imprescindíveis para garantir a eficácia na manutenção dos bens e a continuidade das operações sem prejuízos para a Administração.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11.2. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Modelo de Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato

comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

GESTOR DO CONTRATO

6.16 . Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16.2 . acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a

contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:[A1]

*7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias*

*7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20%** (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor da contratação.*

*7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a **15%** (quinze por cento) do valor da contratação.*

*7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a **15%** (quinze por cento) do valor da contratação.*

*7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **15%** (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

*7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5%** (cinco por cento) a 10 % (dez por cento) do valor da contratação.*

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.[A4]

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito[A11]

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A12]

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A13]

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A14]

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *05 de novembro de 2025*.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado[A15] , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade[A16] .

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

FORMA DE FORNECIMENTO

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do

Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.26.1 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.31. Registro ou cadastramento dos equipamentos médicos e materiais de uso em saúde na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, dos bens que assim o exigirem.

9.32. Autorização de Funcionamento (Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 16 de 01/04/2011, Art. 3º) emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

9.33. Licença de funcionamento emitida pela vigilância sanitária estadual ou municipal do domicílio sede do licitante (Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 234 de 20/06/2018, Art.25).

9.34. Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) ter o licitante fornecido materiais pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato,

com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.35.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A pesquisa de preços realizada tem amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e na instrução normativa (IN) nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Para o levantamento de mercado foram utilizados os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- Pesquisa no Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, utilizando por base os filtros CATMAT
- e Pesquisa em mídia especializada, mediante pesquisa em site de buscas empregando-se a denominação comum brasileira, forma de apresentação e dosagem.

10.2. A estimativa de preços que compõe os valores referenciais de cada medicamento encontra-se relacionada na Pesquisa de Preço 181/2025 realizada pelo COMPRASGOV de 05 de Novembro de 2025.

10.3. O valor total da contratação ficou estimado em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001 / 167168;
- II) Fonte de Recursos: 3129000000;
- III) Programa de Trabalho: 215845;
- IV) Elemento de Despesa: 44.90.52;
- V) Plano Interno: D8SAEPIMNTC;

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Marabá - PA, 09 de janeiro de 2026 .

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

13.1 Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1 Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HARRYSON JOHNSON DE MIRANDA SANTOS

Chefe do Centro Cirúrgico



Assinou eletronicamente em 15/01/2026 às 11:49:30.

ANA CLAUDIA MENDES MORAIS SILVA DANTAS

Autoridade Competente